

Exmo. Senhor  
Professor Doutor José Carlos Marques dos  
Santos  
Reitor da Universidade do Porto  
Praça Gomes Teixeira  
4099 – 002 PORTO

N/Refº:Dir:AV/1507/12

12-11-2012

**Assunto:** Audição de organizações sindicais.

Recebido dessa Universidade em 29 de Outubro último, a coberto do ofício 10551-2012, de 26 de Outubro, um projeto de introdução de alterações no Regulamento publicado no Diário da República, 2.ª Série de 12 de Janeiro de 2011 com referência ao Despacho nº 1044/2011 e com a descrição “Regulamento de celebração de contratos de trabalho de pessoal docente da Universidade do Porto ao abrigo do Código do Trabalho, vem o Sindicato Nacional do Ensino Superior (associação sindical de docentes e investigadores) dizer o seguinte:

#### **Necessidade de discussão pública destas alterações**

O RJIES exige-a em termos bem precisos, não podendo ser reduzida a uma vaga “discussão interna”

#### **Pendência de ação judicial**

Tendo em consideração que as cláusulas alteradas, bem como as aditadas, não estão sequer relacionadas com matéria do Código do Trabalho, o SNESup, deixa claro que continua a entender que o Regulamento é nulo pelas razões já invocadas na acção judicial que corre termos e que não se alteraram, apesar desta consulta relativamente às alterações.

#### **Discordância em relação à alterações propostas e correcção de disposições incompatíveis com o RJIES**

O SNESup considera negativo que se pretenda recrutar pessoal docente de carreira através de um processo quase sumário com grande peso das direcções administrativas, o que prejudica a qualidade de ensino e de investigação e o exercício da liberdade académica.

Por isso mesmo, e para prevenir disfunções decorrentes da existência de duas carreiras, sugere que o pessoal de carreira seja sempre recrutado através de concurso, ao abrigo do

ECDU, podendo ser afecto posteriormente aos postos de trabalho aos quais se aplique o regime de direito privado.

Não devem existir na Universidade do Porto categorias com a mesma denominação mas com exigências diferentes em termos de acesso diferentes.

Igualmente, e pelas mesmas razões, deverá ser eliminada a permissão de contratação de professores auxiliares sem doutoramento

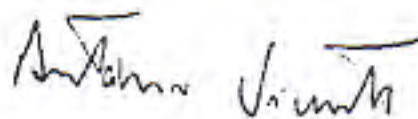
**Necessidade de correção de disposições desconformes com o Código do Trabalho e de introdução de outras alterações no Regulamentos**

Estão identificadas a **bold** no articulado.

Cientes de que esta pode ser uma boa oportunidade para aproximar posições e de eventualmente introduzir soluções que ultrapassem a dificuldades que levaram esta associação sindical a recorrer à via judicial, vimos solicitar a marcação de uma reunião para discutir as alterações propostas.

Com os melhores cumprimentos,

A DIREÇÃO



Professor Doutor António Vicente  
Presidente da Direção

# REGULAMENTO RELATIVO À CONTRATAÇÃO DE PESSOAL DOCENTE EM REGIME DE CONTRATO DE TRABALHO REGULADO PELO CÓDIGO DO TRABALHO

## TÍTULO I

### Disposições Gerais

#### Artigo 1.º

##### Objecto

O presente regulamento apresenta o conjunto de normas gerais a utilizar na Universidade do Porto, adiante designada simplesmente por U. Porto, para a contratação de pessoal docente contratado em regime de contrato de trabalho regulado pelo Código do Trabalho, aprovado pela Lei n.º 7/2009 de 12 de Fevereiro, e alterado pela Lei n.º 105/2009, de 14 de Setembro, e sua legislação complementar.

#### Artigo 2.º

##### Âmbito

1. Estas normas abrangem a contratação, pela U. Porto, de:
  - a) Pessoal docente em regime de contrato de trabalho por tempo indeterminado;
  - b) Pessoal docente com contrato de trabalho a termo resolutivo certo ou incerto;
  - c) Pessoal docente com contrato de trabalho em comissão de serviço, nos termos dos artigos n.º 161.º a 164.º do Código do Trabalho.
2. Estas normas enquadram também a prestação de trabalho por parte de trabalhadores com contrato de trabalho em funções públicas que exerçam funções em regime de cedência temporária.

#### Artigo 3.º

##### Contratos de trabalho

A U. Porto deverá promover a celebração de contrato escrito, em duplicado, destinando-se um exemplar a cada um dos outorgantes, deles devendo constar os seguintes elementos:

- a) Identificação e domicílio ou sede das partes;
- b) **Modalidade do contrato de trabalho;**
- c) Actividade contratada e retribuição do trabalhador;
- d) Local e período normal de trabalho;
- e) Data de início do trabalho;
- f) Data da celebração do contrato;
- g) Assinatura dos contraentes.

#### Artigo 4º

##### Modalidades contratuais

1. As entidades contratantes adotarão as modalidades contratuais adequadas às necessidades específicas de trabalho que visam suprir e obedecerão ao preceituado no Código do Trabalho e legislação complementar aplicável, conforme especificado no

presente regulamento, nomeadamente quanto a condição e termo, comissão de serviço e período experimental.

2. Nos contratos de trabalho por tempo indeterminado, os docentes contratados estão sujeitos, nos termos do Código do Trabalho, a um período experimental de duzentos e quarenta dias, que poderá ser dispensado se já forem detentores de um contrato por tempo indeterminado com uma instituição de ensino superior ou já tiverem sido docentes da Universidade do Porto, e será sempre reduzido a metade se forem detentores de experiência docente em outra instituição de ensino superior.
3. Durante o período experimental não pode haver lugar a cessação do contrato por iniciativa da Universidade, salvo na sequência de procedimento disciplinar.
4. Os contratos de trabalho a termo certo ou incerto deverão ser denunciados com a antecedência legalmente estipulada sob pena de conversão, nos termos legais, em contrato sem termo.
5. Pode, no entanto, não ser efetuada a denúncia se o órgão científico competente der parecer favorável à conversão.
6. São obrigatoriamente denunciados os contratos a termo dos monitores antes do decurso do prazo em que, sem tal denúncia, devessem converter-se em contratos sem termo, e quando tenham deixado de reunir os requisitos que, nos termos do presente regulamento, são exigidos para o seu recrutamento.
7. Podem ser chamados a exercer funções ao abrigo deste regulamento, em regime de cedência temporária, docentes e investigadores com contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado com a Universidade.
8. Os docentes e investigadores referidos no número anterior mantêm todos os direitos correspondentes à sua situação de origem, incluindo a categoria, sem prejuízo de poderem optar pela remuneração estabelecida na tabela que consta do Anexo III ao presente Regulamento.

#### **Artigo 5.º**

##### **Contratos de trabalho a termo resolutivo**

1. No caso de celebração de contrato de trabalho a termo resolutivo certo ou incerto, para além da forma prevista no artigo 3.º, serão obrigatoriamente indicados os seguintes elementos:

- a) Indicação do termo estipulado e do respectivo motivo justificativo;
- b) Data da cessação do contrato, no caso de ser a termo certo.

2. Para efeitos da alínea a) do n.º 1, o motivo justificativo do termo, tem de ser redigido com menção expressa dos factos que o suportam, estabelecendo-se inequivocamente a relação entre a justificação invocada e o termo estipulado, não bastando a mera referência aos números ou alíneas do artigo 140.º do Código do Trabalho.

3. (Eliminado).
4. (Eliminado).
5. (Eliminado).
6. (Eliminado).
7. (Eliminado).
8. (Eliminado).
9. (Eliminado).

#### **Artigo 5.º**

##### ***Cedência ocasional***

As entidades contratantes podem afectar temporariamente, a qualquer entidade do universo da Universidade ou a outra entidade pública ou privada com ela relacionada por missões afins ou complementares, os docentes e investigadores com contrato de trabalho por tempo indeterminado, nos termos e condições reguladas pelos artigos 288.º a 293.º do Código do Trabalho.

## **TÍTULO II**

### **Categorias e funções do pessoal docente**

#### **Artigo 7.º**

##### **Categorias do Pessoal Docente de Carreira**

As categorias do pessoal docente de carreira, caracterizadas no anexo I, são as seguintes

- a) Professor catedrático
- b) Professor associado
- c) Professor auxiliar

#### **Artigo 8.º**

##### **Pessoal docente especialmente contratado**

Podem ser contratadas para a prestação de serviço docente ao abrigo do presente regulamento individualidades, nacionais ou estrangeiras, com as seguintes designações:

- a) Professor visitante
- b) Professor convidado;
- c) Assistente convidado;
- d) Leitor;
- e) Monitor

#### **Artigo 9.º**

##### **Funções do pessoal docente de carreira**

As funções do pessoal docente de carreira são as constantes do **Estatuto da Carreira Docente Universitária, revisto pelo Decreto-Lei nº 205/2009, de 31 de Agosto e alterado pela Lei nº 8/2010, de 13 de Maio**, e do Anexo I ao presente regulamento.

#### **Artigo 10.º**

##### **Funções do pessoal docente especialmente contratado**

1. Os professores visitantes e os professores convidados desempenham as funções correspondentes às da categoria da carreira docente do ensino superior universitário **definida no Estatuto da Carreira Docente Universitária, revisto pelo Decreto-Lei nº 205/2009, de 31 de Agosto e alterado pela Lei nº 8/2010, de 13 de Maio**, a que foram equiparados por via contratual.
2. Aos assistentes convidados é atribuído o exercício das funções docentes sob a orientação de um professor.
3. Aos leitores são atribuídas as funções de regência de unidades curriculares de línguas vivas, podendo também, com o acordo destes e quando as necessidades de ensino manifesta e justificadamente o imponham, ser incumbidos pelos conselhos científicos da regência de outras disciplinas dos cursos de primeiro ciclo ou de programas e cursos não conferentes de grau.
4. Aos monitores compete coadjuvar, sem os substituir, os restantes docentes, sob orientação destes.

### **TÍTULO III**

#### **Recrutamento do pessoal docente**

##### **Secção I**

##### **Pessoal docente de carreira**

###### **Artigo 11º**

**Processo de recrutamento  
(Eliminado)**

###### **Artigo 12º**

**Princípios gerais do recrutamento  
(Eliminado)**

###### **Artigo 13**

**Seleção e Recrutamento  
(Eliminado)**

###### **Artigo 14º**

**Requisitos  
(Eliminado)**

###### **Artigo 15º**

**Admissão dos candidatos e métodos de seleção  
(Eliminado)**

###### **Artigo 15º A**

**Recrutamento e afetação**

O pessoal docente de carreira é inicialmente recrutado de acordo com o Estatuto da Carreira Docente Universitária (ECDU), revisto pelo Decreto-Lei nº 205/2009, de 31 de agosto e alterado pela Lei 8/2010, de 13 de maio, e contratado em regime de contrato de trabalho em funções públicas, podendo ser afeto, com o seu acordo e em regime de cedência temporária, ao exercício das funções atribuídas às categorias enunciadas no presente regulamento, homólogas das que detenham no regime de contrato de trabalho em funções públicas.

##### **Secção II**

##### **Pessoal docente especialmente contratado**

###### **Artigo 15 Bº**

**Princípios gerais do recrutamento**

1. O recrutamento de pessoal docente especialmente contratado, poderá ser efetuada por convite ou com recurso a processo de seleção subordinado aos seguintes princípios gerais

- a) Adequado cumprimento das necessidades do plano de recursos humanos previstos no plano anual de atividades da entidade contratante;
- b) Definição prévia do perfil a contratar, e do respetivo processo de recrutamento e seleção, incluindo a indicação dos métodos e critérios de seleção a utilizar, e respetiva ponderação, em função da categoria a prover.

2. O processo de seleção é aberto por despacho do reitor, vice-reitor ou diretor da unidade orgânica, por um prazo não inferior a 15 dias úteis a contar da data da publicitação.

#### Artigo 15-Cº

##### Seleção e recrutamento

1. O recrutamento precedido de um processo de seleção obedecerá aos seguintes princípios:

- a) Publicitação da oferta de emprego;
- b) Garantia de igualdade de condições e de oportunidades;
- c) Critérios objetivos de seleção;
- d) Definição prévia do perfil a contratar;
- e) Fundamentação da escolha de acordo com a definição prevista na alínea anterior.

2. Os métodos de seleção e o perfil são divulgados aquando da abertura do processo de seleção e constam de ata que pode ser consultada pelos interessados.

3. A oferta de emprego será publicitada por aviso publicado em jornal de circulação nacional e via internet na página da entidade contratante.

4. O anúncio em jornal deve conter apenas as informações gerais relativas ao processo de recrutamento, remetendo para a página da internet onde devem constar os requisitos especiais a preencher, a indicação da categoria, número de lugares a prover, área disciplinar, métodos e critérios de seleção, prazo de candidatura, documentos que devem instruir a candidatura, e composição da comissão de seleção.

5. As candidaturas deverão ser apresentadas preferencialmente *on-line*.

#### Artigo 15-Dº

##### Requisitos

1. O conteúdo funcional das categorias do pessoal docente especialmente contratado de carreira é, com as devidas adaptações, o descrito no Anexo I, onde se incluem os requisitos gerais a preencher pelos candidatos.

2. A comissão de seleção definirá os requisitos especiais a preencher, em função da categoria a prover e da área disciplinar para a qual é aberto o processo de seleção, podendo considerar as seguintes vertentes:

- a) Experiência docente;
- b) Experiência profissional não docente;
- c) Mérito científico/artístico;
- d) Tarefas de extensão e gestão;
- e) Valorização económica e social do conhecimento.

#### Artigo 15º-E

##### Comissão de seleção

1. A comissão de seleção é composta de um mínimo de três elementos, de entre pessoal docente da carreira de categoria superior à do lugar a prover, ou idêntica, no caso de professor catedrático convidado, um dos quais deverá ser um elemento da Direção, que preside, um docente/investigador representante do departamento que manifestou a necessidade e um docente/investigador especialista na área de recrutamento.

2. A comissão de seleção é nomeada pelo reitor, vice-reitor ou diretor de unidade orgânica.

#### **Artigo 15º- Fº**

##### **Admissão dos candidatos e aplicação dos métodos de seleção**

1. No prazo de 20 dias úteis a contar da data de receção das candidaturas, a comissão de seleção procede à admissão dos candidatos ao processo de seleção, excluindo aqueles que não possuam os requisitos gerais e especiais indicados no aviso de abertura e procede à aplicação dos métodos de seleção de acordo com os critérios previamente definidos.

2. Caso tenha sido previsto o método de entrevista, a comissão de seleção seleciona os candidatos admitidos a este método, cumprindo o prazo estabelecido no número anterior.

#### **Artigo 15º- G**

##### **Entrevista**

Na entrevista, que deverá ter lugar até 15 dias úteis após o prazo referido no n.º 1 do artigo 15.º, a comissão de seleção apreciará as capacidades de expressão oral e de relacionamento interpessoal dos candidatos, podendo esclarecer aspetos relacionados com o currículo.

#### **Artigo 15º- H**

##### **Decisão final**

A decisão final, que será publicitada na página da entidade contratante, contém a ordenação dos candidatos posicionados até ao dobro dos lugares a prover, com um mínimo de três, fundamentando a escolha na aplicação dos métodos e critérios previamente definidos, devendo ser subscrita por todos os membros da comissão de seleção.

#### **Artigo 16.º**

##### **Recrutamento de professores visitantes**

1. Os professores visitantes são recrutados, por convite, de entre professores ou investigadores de reconhecida competência que em estabelecimentos de ensino superior estrangeiros ou internacionais, ou em instituições científicas estrangeiras ou internacionais, exerçam funções em área ou áreas disciplinares consideradas adequadas àquelas a que se destina o recrutamento.

2. O convite fundamenta-se em relatório subscrito por, pelo menos, dois professores da especialidade, que tem de ser aprovado pela maioria absoluta dos membros do órgão científico competente em exercício efectivo de funções, aos quais é previamente facultado o currículo da individualidade a contratar.

#### **Artigo 17.º**



### **Recrutamento de professores convidados**

1. Os professores catedráticos convidados, os professores associados convidados e os professores auxiliares convidados são, **quando não se recorra a processo de seleção**, recrutados por convite, de entre individualidades, nacionais ou estrangeiras, cuja reconhecida competência científica, pedagógica e ou profissional na área ou áreas disciplinares em causa esteja comprovada curricularmente.
2. O convite fundamenta-se em relatório subscrito por, pelo menos, dois professores da especialidade, que tem de ser aprovado pela maioria absoluta dos membros do órgão científico competente em exercício efectivo de funções, aos quais é previamente facultado o currículo da individualidade a contratar.

### **Artigo 18.º**

#### **Recrutamento de assistentes convidados**

1. Os assistentes convidados são, **quando não se recorra a processo de seleção**, recrutados por convite, de entre titulares do grau de mestre ou do grau de licenciado pré-bolonha e de currículo adequado.
2. O convite tem lugar mediante proposta fundamentada apresentada e aprovada pelo órgão científico competente.

### **Artigo 19.º**

#### **Recrutamento de leitores**

1. Os leitores são, **quando não se recorra a processo de seleção**, recrutados, por convite, de entre titulares de qualificação superior, nacional ou estrangeira, e de currículo adequado para o ensino de línguas estrangeiras.
2. O convite tem lugar mediante proposta fundamentada apresentada e aprovada pelo órgão científico competente.
3. Podem também desempenhar as funções de leitor individualidades estrangeiras designadas ao abrigo de convenções internacionais ou de protocolos internacionais nos termos fixados por estes.

### **Artigo 20.º**

#### **Recrutamento de monitores**

1. Os monitores são recrutados, por convite, de entre estudantes de licenciatura ou de mestrado da Universidade ou de outra instituição de ensino superior, universitária ou politécnica, pública ou privada.
2. O convite tem lugar mediante proposta fundamentada apresentada e aprovada pelo órgão científico competente.

## **TÍTULO IV**

### **Regime de vinculação do pessoal docente**

#### **Secção I**

#### **Pessoal docente de carreira**

### **Artigo 21º**

#### **Contratação de professores catedráticos, associados e auxiliares**

1 . Os professores catedráticos, associados e auxiliares são sempre inicialmente contratados em regime de contrato de trabalho em funções públicas, sem prejuízo de poderem, com o seu acordo, virem a ser posteriormente afetos ao preenchimento dos postos de trabalho previstos no presente regulamento.

2 . À contratação de professores catedráticos, associados e auxiliares, aplica-se o disposto no Estatuto da Carreira Docente Universitária, revisto pelo Decreto-Lei nº 205/2009, de 31 de Agosto e alterado pela Lei nº 8/2010, de 13 de Maio.

#### **Artigo 22.º**

##### **Estatuto reforçado de estabilidade no emprego**

1 . Os professores catedráticos e os professores associados beneficiam de um estatuto reforçado de estabilidade no emprego (*tenure*) que se traduz na garantia da manutenção do posto de trabalho, na mesma categoria e carreira, ainda que em entidade constitutiva da U.Porto diferente, nomeadamente no caso de reorganização da entidade constitutiva a que pertencem que determine a cessação das respetivas necessidades.

2. Os professores associados com contrato por tempo indeterminado em regime de *tenure*, quando contratados como professores catedráticos, mantêm o contrato de trabalho por tempo indeterminado no mesmo regime.

#### **SECÇÃO II**

##### **Pessoal especialmente contratado**

#### **Artigo 23.º**

##### **Contrato de professor visitante**

1 .Os professores visitantes são contratados a termo certo ou incerto.

2 . Quando contratados em regime de tempo integral, pode-lhes ser atribuído o regime de exclusividade.

3 . (Eliminado).

4 .(Eliminado).

5. (Eliminado).

6 . (Eliminado).

7 . (Eliminado).

#### **Artigo 24.º**

##### **Contratação de professores convidados**

1 . Os professores convidados são contratados a termo certo ou incerto.

2 . (Eliminado).

3 . Aos professores convidados contratados em regime de tempo integral pode ser atribuído o regime de exclusividade.

4 . (Eliminado)

5 . (Eliminado).

6 . (Eliminado).

7 . (Eliminado).

8 . Quando recrutados com recurso a processo de seleção, os professores convidados podem ser contratados por tempo indeterminado, nos termos dos nºs 2 e 3 do Artigo 4º do presente regulamento.

#### **Artigo 25.º**

##### **Contratação de assistentes convidados**

1 .Os assistentes convidados são contratados a termo certo.

2 . A contratação só pode ter lugar quando não tenha sido possível contratar todos os professores de carreira pretendidos, na sequência de processo de recrutamento conduzido de acordo com o ECDU, ou professores convidados, de acordo com o

presente regulamento,, por não existirem candidatos selecionados em número suficiente que reunissem as condições pretendidas.

3 . Aos assistentes convidados contratados em regime de tempo integral pode ser atribuído o regime de exclusividade.

4 . (Eliminado)

5 . (Eliminado).

6 . (Eliminado)..

**Artigo 26.º**

**Contratação de leitores**

1 . Os leitores são, por norma, **contratados a termo certo**.

2 . **Quando recrutados com recurso a processo de seleção ou** em casos excepcionais, devidamente justificados, os leitores poderão ser contratados a tempo integral por tempo indeterminado, nos termos dos n.ºs 3 e 4 do Artigo 4º do presente regulamento.

3 .No final do período experimental e após avaliação da atividade desenvolvida efetuada por dois professores catedráticos ou associados, designados pelo diretor da unidade orgânica, o contrato é mantido por tempo indeterminado ou cessa.

4 . Quando, nos termos do n.º anterior, for decidida a cessação do contrato, o interessado deverá ser informado com uma antecedência mínima de trinta dias de calendário relativamente ao fim do período experimental.

5 .Aos leitores contratados a tempo integral pode ser atribuído o regime de exclusividade.

6 . (Eliminado).

7 . (Eliminado)

**Artigo 27.º**

**Contratação de monitores**

1 .Os monitores são **contratados a termo certo**.

2 . Os contratos têm a duração de seis meses, renováveis por períodos iguais, não podendo a duração do contrato e suas sucessivas renovações ultrapassar três anos.

**Artigo 28.º**

**Casos especiais de contratação**

(Eliminado).

## **TÍTULO V**

**Deveres e direitos do pessoal docente**

**Artigo 29.º**

**Deveres do pessoal docente**

São deveres de todos os docentes os estipulados na carta de direitos e deveres da comunidade académica da U.Porto.

**Artigo 30º**

**Propriedade intelectual**

1 .É garantida aos docentes e investigadores a propriedade intelectual dos materiais pedagógicos produzidos no exercício das suas funções, sem prejuízo das utilizações lícitas, nos termos previstos no regulamento da propriedade intelectual da U.Porto.

2 . Os direitos previstos no número anterior não impedem a livre utilização, sem quaisquer ónus, dos referidos materiais pedagógicos, no processo de ensino, por parte da U.Porto, nem o respeito pelas normas de partilha e livre disponibilização (“open access”) de recursos pedagógicos que a U.Porto decida subscrever.

**Artigo 31.º**

**Liberdade de orientação e de opinião científica**

O pessoal docente goza de liberdade de orientação e de opinião científica, tanto nas atividades de investigação que realize no âmbito dos planos estratégicos e operacionais

da U.Porto e suas unidades orgânicas, como na lecionação das matérias ensinadas, no contexto dos programas resultantes da coordenação a que se refere o artigo seguinte.

#### **Artigo 32.º**

##### **Programas das unidades curriculares**

Os programas das unidades curriculares são fixados de forma coordenada pelos órgãos legal e estatutariamente competentes da U.Porto e das suas unidades orgânicas.

#### **Artigo 33.º**

##### **Regimes de prestação de serviço**

1 .O pessoal da carreira docente exerce as suas funções, em regra, em regime de tempo integral e de dedicação exclusiva.

**2 .O exercício de funções pode ser realizado em regime de tempo integral por decisão do diretor de unidade orgânica, a pedido do interessado**

3 .A transição do regime de tempo integral para o de tempo integral e de dedicação exclusiva não pode ocorrer antes de decorridos, pelo menos, dois anos desde a transição anterior para o regime de tempo integral.

4 . **(Eliminado).**

#### **Artigo 34.º**

##### **Regime de tempo integral**

1 .Entende-se por regime de tempo integral aquele que corresponde a uma duração semanal do trabalho de 35 horas **e de seis a nove horas de aulas semanais.**

2 . Aos órgãos estatutariamente competentes da U.Porto e suas entidades constitutivas compete tomar as medidas adequadas que permitam ajuizar do cumprimento da obrigação contratual referida no número anterior.

#### **Artigo 35.º**

##### **Regime de tempo parcial**

**(Eliminado).**

#### **Artigo 36.º**

##### **Dedicação exclusiva**

1 .O regime de tempo integral e de dedicação exclusiva implica a renúncia ao exercício de qualquer função ou atividade remunerada, pública ou privada, incluindo o exercício de profissão liberal, bem como o exercício de uma atividade profissional na entidade contratante com a intensidade e a qualidade inerentes a uma dedicação em exclusividade.

**2 . (Eliminado).**

3 . A violação do compromisso referido no número 1 implica a reposição das importâncias efetivamente recebidas correspondentes à diferença entre o regime de tempo integral e o regime de tempo integral e de dedicação exclusiva, para além da eventual responsabilidade disciplinar.

4 . Não viola o disposto no n.º 1 a perceção de remunerações decorrentes de:

- a) Direitos de autor;
- b) Realização de conferências, palestras, cursos breves e outras atividades análogas;
- c) Ajudas de custo;
- d) Despesas de deslocação;
- e) Desempenho de funções em órgãos da entidade contratante;
- f) Participação em órgãos consultivos de instituição estranha à U.Porto, desde que com a anuência prévia desta e quando a forma de remuneração seja exclusivamente a de senhas de presença;
- g) Participação em avaliações e em júris de concursos ou de exames estranhos à U.Porto;

- h) Elaboração de estudos ou pareceres mandados executar por entidades oficiais nacionais, da União Europeia ou internacionais, ou no âmbito de comissões constituídas por sua determinação;
- i) Prestação de serviço docente em instituição de ensino superior pública diversa da U.Porto, quando, com autorização prévia desta última, se realize para além do período semanal de trinta e cinco horas de serviço e não exceda quatro horas semanais;
- j) Atividades exercidas, quer no âmbito de contratos entre a Universidade do Porto ou qualquer uma das suas entidades constituintes e outras entidades públicas ou privadas, nacionais, estrangeiras ou internacionais, quer no âmbito de projetos subsidiados por quaisquer dessas entidades, desde que se trate de atividades da responsabilidade da U.Porto ou de qualquer uma das suas entidades constituintes e que os encargos com as correspondentes remunerações sejam satisfeitos através de receitas provenientes dos referidos contratos ou subsídios, nos termos de regulamento aprovado pela U.Porto.

5 . A percepção da remuneração prevista na alínea j) do número anterior só pode ter lugar quando a atividade exercida tiver nível científico ou técnico previamente reconhecido pelo reitor ou pelo diretor de entidade constituinte da U.Porto como adequado à natureza, dignidade e funções da U.Porto e quando as obrigações decorrentes do contrato ou da aceitação do subsídio não impliquem uma relação estável.

#### **Artigo 37.º**

##### **Serviço docente**

1 .O serviço docente inclui o serviço de qualquer tipo de aulas e seminários dos ciclos de estudos, cursos ou programas conferentes ou não de grau cujo funcionamento esteja devidamente autorizado pela(s) entidades competentes.

2 . Cada docente em regime de tempo integral presta um número de horas semanais de serviço de aulas ou seminários que lhe for fixado pelo órgão estatutariamente competente da entidade contratante, com respeito pelos limites que estiverem consigo contratualizados **no respeito do presente regulamento** e tendo em conta as disponibilidades orçamentais da mesma entidade.

3 .Quando tal se justifique, podem ser excedidos os limites contratualizados referidos no número anterior, compensando-se os excessos noutros períodos do ano letivo, se assim o permitirem as condições do serviço a prestar, **ou, obrigatoriamente, num dos dois anos letivos seguintes sem prejuízo de compensação monetária no caso de não ser possível concretizar a compensação em serviço.**

4 .Para além do tempo de lecionação de aulas, o serviço docente integra a componente relativa a serviço de assistência aos estudantes, devendo este, em regra, corresponder a metade daquele tempo.

5 .Aos monitores cabe prestar o máximo de seis horas semanais de serviço de apoio às aulas.

6 . O limite para a acumulação de funções ao abrigo do disposto no n.º1 do artigo 51.º da Lei n.º 62/2007, de 10 de Setembro, é de seis horas letivas semanais.

**Artigo 38.º**

**Serviço docente noturno**

1 .Considera-se serviço docente noturno o que for prestado em aulas para além das 20 horas do dia.

2 .Cada hora letiva noturna corresponde, para todos os efeitos, **a hora e meia letiva diurna.**

**Artigo 39.º**

**Serviço de investigação**

Aos docentes cumpre realizar atividades de investigação científica, de criação cultural, de criação artística ou de desenvolvimento tecnológico, no âmbito das orientações estratégicas da U.Porto.

**Artigo 40.º**

**Serviço de extensão universitária**

Aos docentes incumbe realizar tarefas de extensão universitária, de divulgação científica e de valorização económica e social do conhecimento.

**Artigo 41.º**

**Gestão universitária**

Aos docentes compete participar na gestão da U.Porto e realizar outras tarefas distribuídas pelos órgãos de gestão competentes e que se incluam no âmbito da atividade de docente universitário.

**Artigo 42.º**

**Serviço prestado em funções públicas**

1 .Para além do que se encontre consagrado em legislação própria, é equiparado, para todos os efeitos legais, ao efetivo exercício de funções, o serviço prestado pelo pessoal docente contratado ao abrigo deste regulamento em qualquer das seguintes situações:

- a) Presidente da República;
- b) Membro do Governo;
- c) Procurador-Geral da República e membro do Conselho Consultivo da Procuradoria-Geral da República;
- d) Provedor de Justiça e Provedor-Adjunto;
- e) Deputado à Assembleia da República;
- f) Juiz do Supremo Tribunal de Justiça e do Tribunal Constitucional;
- g) Juiz do Supremo Tribunal Administrativo;
- h) Deputado à Assembleia Legislativa de região autónoma;
- i) Membro de Governo Regional;
- j) Inspetor-geral; subinspetor-geral, secretário-geral, secretário-geral adjunto, diretor-geral, subdiretor-geral, presidente, vice-presidente e vogal de conselho diretivo de instituto público ou equiparados;
- k) Chefe da Casa Civil e assessor da Presidência da República;
- l) Chefe do gabinete e adjunto do gabinete de titulares dos demais órgãos de soberania;
- m) Presidente de câmara municipal e vereador a tempo inteiro;
- n) Governador civil e vice-governador civil;
- o) Chefe do gabinete ou membro do gabinete do Procurador-Geral da República;
- p) Funções, a tempo inteiro, em gabinete de membro do governo;
- q) Assessor do gabinete dos juizes do Tribunal Constitucional;
- r) Titular, em regime de tempo inteiro, de órgão de gestão de instituições de ensino superior públicas;
- s) Membro dos órgãos de administração das entidades públicas empresariais;
- t) Funções em organizações internacionais de que Portugal seja membro, desde que autorizado nos termos previstos na lei;
- u) Desempenho de funções diplomáticas eventuais;
- v) Funções sindicais dirigentes a tempo inteiro;
- w) Diretor de hospital e diretor clínico de unidades de cuidados de saúde onde tenha lugar o ensino do curso de Medicina;
- x) Funções em institutos de ciência e tecnologia nacionais, públicos ou privados de utilidade pública, ou internacionais;
- y) Funções diretivas em pessoas coletivas de direito privado de que façam parte instituições de ensino superior ou instituições financiadoras ou integrantes do sistema científico nacional.

2 .O tempo de serviço prestado nas situações constantes do número anterior suspende a duração dos vínculos contratuais e, a pedido do interessado, outras obrigações que sejam previstas nos regulamentos da U.Porto.

#### **Artigo 43.º**

##### **Retribuição, suplementos e prémios**

1 .A retribuição devida ao pessoal docente abrangido pelo presente regulamento é composta por:

- a) Remuneração base, incluindo os subsídios de férias e de Natal;
- b) Suplementos;
- c) Prémios de desempenho.

2 .A remuneração base mensal, incluindo os subsídios de férias e de Natal, é determinada pela posição salarial pelo qual o docente/investigador está contratado, de harmonia com as tabelas constantes dos Anexos II e III ao presente regulamento.

3 .Os docentes têm também direito a subsídio de refeição de valor igual ao fixado para os trabalhadores com contrato de trabalho em funções públicas, sendo as condições de atribuição idênticas às estabelecidas para estes trabalhadores.

- 4 .A matéria relativa aos prémios de desempenho será objeto de regulamento específico.  
5 . (Eliminado).

#### **Artigo 44.º**

##### **Avaliação de desempenho e seus efeitos**

1 .Os docentes contratados ao abrigo do presente regulamento estão sujeitos a avaliação de desempenho nos termos de regulamento próprio da unidade orgânica por onde foram contratados.

2 .A avaliação de desempenho deve ser tomada em consideração para a:

- a) Renovação dos contratos a termo certo dos docentes não integrados nas respetivas carreiras;
- b) Alteração de posicionamento remuneratório na categoria do docente;
- c) (Eliminado).

3 . (Eliminado).

#### **Artigo 45.º**

##### **Alteração do posicionamento remuneratório**

1 . As alterações do posicionamento remuneratório regem-se por regulamento próprio da U.Porto.

2 . O orçamento anual da U.Porto deve contemplar dotações previsionais adequadas às eventuais alterações de posicionamento remuneratório dos seus docentes.

#### **Artigo 46.º**

##### **Cargos dirigentes**

O exercício de cargos dirigentes ao abrigo do estatuto do pessoal dirigente dos serviços e organismos da administração central, regional e local do Estado não produz quaisquer efeitos na carreira docente aqui regulamentada, com exceção dos seguintes:

- a) Contagem de tempo na carreira e categoria;
- b) Dispensa de serviço obrigatória;
- c) Alteração do posicionamento remuneratório na categoria detida, nos termos da Lei n.º 2/2004, de 15 de Janeiro.

#### **Artigo 47.º**

##### **Férias e licenças**

Os docentes contratados ao abrigo do presente regulamento têm direito às férias e licenças previstas no código do trabalho.

#### **Artigo 48.º**

##### **Dispensa de serviço docente**

1 .No termo de cada sexénio de efetivo serviço, os professores catedráticos, associados e auxiliares podem, sem perda ou lesão de qualquer dos seus direitos, requerer ao diretor da unidade em que estejam inseridos a dispensa da atividade docente pelo período de um ano escolar, a fim de realizarem trabalhos de investigação ou publicarem obras de vulto incompatíveis com a manutenção das suas tarefas escolares e constantes de um plano de trabalhos a apresentar com o requerimento acima referido.

2 .Podem ser concedidas licenças sabáticas parciais, não acumuláveis com as previstas no número anterior, por períodos de seis meses após cada triénio de efetivo serviço.

3 .O período de licença sabática não é considerado para a contagem do sexénio ou triénio a que se referem os números anteriores.

4 .As licenças referidas nos pontos anteriores são conferidas pelo diretor de unidade orgânica, caso estejam satisfeitas as condições de serviço e orçamentais que o permitam e tendo em atenção a avaliação de desempenho do requerente.

5 . Uma vez terminada a licença sabática a que se referem os números anteriores, o professor contrai a obrigação de, no prazo máximo de noventa dias, apresentar ao diretor da unidade orgânica a que está vinculado os resultados do seu trabalho, sob pena



de, quando assim o não faça, vir a ser compelido a repor as quantias correspondentes às remunerações auferidas durante aqueles períodos.

6 .O diretor deve promover a apreciação do relatório apresentado, devendo esta apreciação ser tomada em consideração em futuros requerimentos de licença sabática apresentados pelo mesmo professor.

7 .Independentemente do disposto nos números anteriores, os professores em regime de tempo integral ou em regime de tempo integral e de dedicação exclusiva podem ser dispensados do serviço, mediante decisão do reitor, sob proposta do diretor da unidade orgânica a que o professor está vinculado, por períodos determinados, para realização de projetos de investigação ou extensão.

#### **Artigo 49.º**

##### **Dispensa especial de serviço**

No termo do exercício de funções de direção na U.Porto, ou de funções mencionadas no número 1 do artigo 39.º, por período continuado igual ou superior a três anos, o pessoal docente tem direito a uma dispensa de serviço por um período não inferior a seis meses nem superior a um ano, para efeitos de atualização científica e técnica, a qual é requerida obrigatoriamente ao reitor e conta como serviço efetivo.

#### **Artigo 50.º**

##### **Bolsas de estudo e equiparação a bolseiro**

O pessoal docente:

- a) Pode candidatar-se a bolsa de estudo, no país ou no estrangeiro, obtida a anuência do órgão legal e estatutariamente competente da Universidade ou unidade orgânica;
- b) Pode ser equiparado a bolseiro, no país ou no estrangeiro, pela duração que se revelar mais adequada ao objetivo e com ou sem vencimento, nos termos do regulamento próprio da U.Porto, competindo a decisão ao órgão legal e estatutariamente competente;

2 .Durante o período de bolseiro ou de equiparação a bolseiro, independentemente da respetiva duração, o docente mantém todos os direitos inerentes ao efetivo desempenho de serviço, designadamente o abono da remuneração, salvo nos casos de equiparação a bolseiro sem vencimento, e a contagem de tempo de serviço para todos os efeitos legais.

#### **Artigo 51.º**

##### **Proteção social**

1 .O pessoal docente tem direito a aposentação ou reforma nos termos da lei geral.

2 .Ao professor aposentado ou reformado por limite de idade cabe a designação de professor jubilado.

3 .Os professores aposentados, reformados ou jubilados podem:

- a) Ser orientadores de dissertações de mestrado e de teses de doutoramento;
- b) Ser membros dos júris para atribuição dos graus de mestre e de doutor;
- c) Ser membros dos júris para atribuição do título de agregado;
- d) Realizar atividades de investigação na U.Porto;
- e) Lecionar, em situações excecionais, na U.Porto, não podendo, contudo, satisfazer necessidades permanentes de serviço docente;
- f) Participar nos procedimentos para contratação de docentes e investigadores abrangidos pelo presente regulamento sendo considerados, em tal situação, como membros da U.Porto.

4 .Ao exercício das funções letivas referidas na alínea e) do número anterior, quando remunerado e em situação de trabalho dependente, é aplicável o regime constante do estatuto da aposentação ou outra legislação aplicável, cabendo a autorização ao reitor.

5. U. Porto promoverá a inscrição na ADSE dos docentes abrangidos por este regulamento que assim o requeiram.

## **TÍTULO II**

### **DISPOSIÇÕES ESPECIAIS**

#### **Artigo 52º**

##### **Pluralidade de empregadores**

1 .Qualquer das entidades constitutivas da U.Porto pode celebrar contratos de trabalho em que o docente se obriga a prestar atividade a mais do que uma entidade, quando existam estruturas organizativas comuns e/ou serviços partilhados que impliquem a prestação de trabalho subordinado a mais de uma entidade da U.Porto.

2 .Os contratos assim celebrados, estão sujeitos a forma escrita e, para além das restantes formalidades exigidas para os demais contratos, devem ainda conter:

a) Identificação de todos os empregadores;

b) Identificação do empregador que representa os demais no cumprimento dos deveres e exercício dos direitos emergentes do contrato de trabalho.

3 .Os empregadores beneficiários são solidariamente responsáveis pelo cumprimento das obrigações emergentes da celebração do contrato de trabalho celebrado nos termos dos números anteriores cujo credor seja o trabalhador.

4 .Cessando a verificação do pressuposto referido no n.º 1 do presente artigo, o trabalhador fica unicamente vinculado ao empregador que representa os demais, salvo se do contrato constar acordo diferente.

#### **Artigo 53º**

##### **Recrutamento de docentes/investigadores com contrato de trabalho em funções públicas**

1 . Atendendo à especificidade das funções a desempenhar ou ao interesse por parte da entidade, podem ser contratados mediante contrato de trabalho ao abrigo deste regulamento, docentes e investigadores com contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado com qualquer entidade da U.Porto, uma vez cessado o respetivo vínculo contratual à função pública.

2 .Nos contratos a que se refere o número anterior, considera-se cumprida a observância dos princípios gerais, em matéria de recrutamento e seleção, aquando do respetivo ingresso em funções públicas, desde que a nova contratação ocorra para categoria semelhante, pelo que o recrutamento será efetuado por escolha, em função do mérito.

3 .A alteração do vínculo contratual, nos termos dos números anteriores, afasta o período experimental desde que totalmente cumprido no contrato em funções públicas.

## **TÍTULO III**

### **DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS**

#### **Artigo 54º**

##### **Revisão anual dos níveis remuneratórios**

Os montantes correspondentes às posições salariais constantes do Anexo - III, bem como o valor do subsídio de refeição, são revistos anualmente, na mesma percentagem que as remunerações dos docentes em regime de contrato de trabalho em funções públicas, sem necessidade de quaisquer formalidades, sem prejuízo de revisão pelo conselho de gestão, a qualquer momento.

#### **Artigo 55º**

##### **Casos omissos**

Em tudo o que não estiver expressamente previsto no presente regulamento, aplicam-se as disposições legais constantes no Código do Trabalho.

**Artigo 56º****Entrada em Vigor**

O presente regulamento entra em vigor no dia seguinte à data da sua publicação no Diário da República.

**ANEXO I****Caracterização da carreira docente e requisitos mínimos de acesso**

| CARREIRA | CATEGORIA             | FUNÇÕES  | REQUISITOS MÍNIMOS   |
|----------|-----------------------|--|--|
| Docente  | Professor Catedrático | <p>Ao professor catedrático podem ser atribuídas funções de coordenação da orientação pedagógica e científica da unidade organizativa em que esteja integrado, competindo-lhe ainda:</p> <ol style="list-style-type: none"> <li>Reger unidades curriculares dos vários ciclos de estudo e de programas ou cursos não conferentes de grau e ainda dirigir seminários;</li> <li>Dirigir as respectivas aulas práticas e/ou teórico-práticas, bem como trabalhos de laboratório ou de campo e assegurar, quando necessário, serviço docente em aulas ou trabalhos dessa natureza;</li> <li>Coordenar, com os restantes professores do seu grupo ou departamento, os programas, o estudo e a aplicação de métodos de ensino e investigação relativos às unidades curriculares desse grupo ou departamento;</li> <li>Dirigir e realizar trabalhos de investigação segundo as linhas gerais previamente estabelecidas ao nível da unidade organizativa em que se integra;</li> <li>Realizar tarefas de extensão universitária, de divulgação científica e de valorização económica e social do conhecimento;</li> <li>Participar na gestão universitária e realizar outras tarefas distribuídas pelos órgãos de</li> </ol> | <p>Grau de Doutor há mais de cinco anos e título de agregado</p> <p>Prof. catedrático ou equivalente de outra universidade portuguesa ou estrangeira</p> |

|  |                     |  |   |
|--|---------------------|--|---|
|  |                     | <p>gestão competentes e que se incluam no âmbito da actividade de docente universitário;</p> <p>g) Substituir, nas suas faltas ou impedimentos, os restantes professores catedráticos do seu grupo.</p>  |   |
|  | Professor Associado | <p>Ao professor associado compete coadjuvar os professores catedráticos, competindo-lhe, ainda, nomeadamente:</p> <p>a) Reger unidades curriculares dos vários ciclos de estudo e de programas ou cursos não conferentes de grau e ainda dirigir seminários;</p> <p>b) Dirigir as respectivas aulas práticas e/ou teórico-práticas, bem como trabalhos de laboratório ou de campo e assegurar, quando necessário, serviço docente em aulas ou trabalhos dessa natureza;</p> <p>c) Orientar e realizar trabalhos de investigação, segundo as linhas gerais previamente estabelecidas ao nível da unidade organizativa em que se integra;</p> <p>d) Colaborar com os professores catedráticos da sua unidade organizativa na coordenação prevista na alínea c) das funções do professor catedrático;</p> <p>e) Realizar tarefas de extensão universitária, de divulgação científica e de valorização económica e social do conhecimento;</p> <p>f) Participar na gestão universitária e realizar outras tarefas distribuídas pelos órgãos de gestão competentes e que se incluam no âmbito da actividade de docente universitário;</p> | Grau de Doutor há mais de cinco anos  |
|  | Professor Auxiliar  | <p>Ao professor auxiliar compete leccionar aulas práticas e teórico-práticas e a prestação de serviço em trabalhos de laboratório ou de campo, em unidades curriculares dos vários ciclos de estudo e de programas ou cursos não conferentes de grau, bem como a regência de unidades curriculares desses ciclos de estudo e programas ou cursos.</p> <p>Compete também orientar e realizar trabalhos de investigação, segundo as linhas gerais previamente estabelecidas ao nível da unidade organizativa em que se integra.</p> <p>Compete ainda realizar tarefas de extensão universitária, de divulgação científica e de valorização económica e social do conhecimento, bem como participar na gestão universitária e realizar outras tarefas distribuídas pelos órgãos de gestão competentes e que se incluam no âmbito da atividade de docente universitário</p> <p>Ao professor auxiliar pode ser distribuído serviço docente idêntico ao dos professores associados, caso conte cinco anos de efetivo serviço como docente ou investigador universitário.</p>   | Grau de Doutor (Eliminado "ou especialista de mérito e experiência reconhecidos") |

| Categoria                                      | POSIÇÕES REMUNERATÓRIAS               |    |    |    |    |    |    |
|--|---------------------------------------|----|----|----|----|----|----|
|  | 1ª                                    | 2ª | 3ª | 4ª | 5ª | 6ª | 7ª |
|  | NÍVEIS REMUNERATÓRIOS DA TABELA ÚNICA |    |    |    |    |    |    |
| Catedrático em dedicação exclusiva             | 31                                    | 32 | 33 | 34 | 35 | 36 |    |
| Catedrático em tempo integral                  | 19                                    | 21 | 22 | 24 | 25 | 26 |    |
| Associado com agregação em dedicação exclusiva | 26                                    | 28 | 30 | 31 | 32 | 33 |    |
| Associado com agregação em tempo integral      | 15                                    | 16 | 18 | 19 | 21 | 22 |    |
| Associado em dedicação exclusiva               | 24                                    | 25 | 27 | 29 | 30 | 31 |    |
| Associado em tempo integral                    | 12                                    | 13 | 16 | 17 | 18 | 20 |    |
| Auxiliar com agregação em dedicação exclusiva  | 24                                    | 25 | 27 | 29 | 30 | 31 |    |
| Auxiliar com agregação em tempo integral       | 12                                    | 13 | 16 | 17 | 18 | 20 |    |
| Auxiliar em dedicação exclusiva                | 20                                    | 23 | 25 | 26 | 27 | 29 |    |
| Auxiliar em tempo integral                     | 9                                     | 10 | 13 | 15 | 16 | 17 |    |
| Assistente em dedicação exclusiva              | 10                                    | 11 | 14 | 15 |    |    |    |
| Assistente em tempo integral                   | 4                                     | 5  | 7  | 8  |    |    |    |
| Leitor em dedicação exclusiva                  | 10                                    | 11 | 14 | 15 |    |    |    |
| Leitor em tempo integral                       | 4                                     | 5  | 7  | 8  |    |    |    |
| Monitor  | 1                                     |    |    |    |    |    |    |

**Anexo II**  
Categorias e níveis remuneratórios da carreira docente

**ANEXO III**  
Tabela remuneratória única (euros) ACTUALIZAR OS VALORES

| Nível | Remuneração |
|-------|-------------|
| 1     | 436,49      |
| 2     | 1 091,22    |
| 3     | 1 200,34    |
| 4     | 1 527,71    |
| 5     | 1 582,27    |
| 6     | 1 636,83    |
| 7     | 1 691,39    |
| 8     | 1 800,51    |
| 9     | 2 127,88    |

|    |          |
|----|----------|
| 10 | 2 291,56 |
| 11 | 2 373,40 |
| 12 | 2 400,68 |
| 13 | 2 509,81 |
| 14 | 2 537,09 |
| 15 | 2 673,49 |
| 16 | 2 728,05 |
| 17 | 2 837,17 |
| 18 | 2 891,73 |
| 19 | 3 109,98 |
| 20 | 3 191,82 |
| 21 | 3 273,66 |
| 22 | 3 382,78 |
| 23 | 3 437,34 |
| 24 | 3 601,03 |
| 25 | 3 764,71 |
| 26 | 4 010,23 |
| 27 | 4 092,08 |
| 28 | 4 173,92 |
| 29 | 4 255,76 |
| 30 | 4 337,6  |
| 31 | 4 664,97 |
| 32 | 4 910,49 |
| 33 | 5 074,17 |
| 34 | 5 401,54 |
| 35 | 5 601,00 |
| 36 | 5 801,00 |